



Prefeitura de Joinville

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

EDITAL SEI Nº 1937448/2018 - SAP.UPR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões para auxílio alimentação destinados aos servidores públicos do município de Joinville.

ESCLARECIMENTO

1. Recebido em 14 de junho de 2018 às 13:17 horas.

Questionamento: "1 – Qual o atual fornecedor e qual a taxa de administração trabalhada?"

Resposta: Conforme disposto no Portal da Transparência no endereço eletrônico: "<https://transparencia.joinville.sc.gov.br/>", a atual empresa fornecedora é a Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços, vencedora do Pregão Presencial nº 001/2012, que originou o contrato nº 264/2012, com o percentual de desconto de 3,41%.

Questionamento: "2 – Percebemos que não será aceita taxa de administração negativa, tendo em vista a justificativa da (Portaria nº 1.287, de 27/12/2017, do Ministério do Trabalho). Pois bem, No caso de estarem presentes 03 (três) empresas, por exemplo, com a oferta de taxa de administração no percentual de 0,00%, o desempate será via sorteio, independente de uma dessas empresas ser de pequeno porte, correto?" O benefício da preferência consiste em facultar à ME a possibilidade de alterar a sua proposta, e deste modo não se trata de aceitar a proposta originalmente formulada pela ME ou EPP. Sobre o tema: "Na lição do Mestre Sidney Bittencourt, em sua obra *As Licitações Públicas e o Estatuto Nacional das Microempresas*, o mecanismo não determina a contratação direta da micro empresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta se adequar no limite especificado, mas tão somente a preferência de contratação, caso seja apresentada proposta mais vantajosa para a administração, conforme exposto no art. 45, ou seja, não se trata de indicação de que, ocorrendo empate, será reputada vencedora a proposta da licitante enquadrada como tal." Como o edital não permitia a redução das taxas para abaixo de 0,00% (zero por cento), não há que se interpretar que o certo é realizar sorteio somente entre EPP's ou declarar vencedora a EPP. Está correto o nosso entendimento? 3 - E quanto ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, como será a aplicação deste artigo pelo pregoeiro?"

Resposta: A classificação das propostas seguirá as regras contidas no edital licitatório, especialmente o item 7 e as regras de negócio da Plataforma Eletrônica "Licitações-e" do Banco do Brasil.

2. Recebido em 14 de junho de 2018 às 17:21 horas.

Questionamento: "1- Considerando que não aceita taxa negativa, e possivelmente todas as empresas apresentarão proposta com taxa 0%, ocorrerá empate. Nesse caso, não é possível a microempresa ou empresa de pequeno porte ter o direito de "preferência", e apresentar nova proposta de preço inferior, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, já que não é aceita taxa abaixo de zero. Diante disso, entendemos que ocorrendo o empate na entrega das propostas, o sorteio será realizado entre todas as licitantes, correto?"

Resposta: A classificação das propostas seguirá as regras contidas no edital licitatório, especialmente o item 7 e as regras de negócio da Plataforma Eletrônica "Licitações-e" do Banco do Brasil.

Questionamento: "2 - No item "k.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea "i", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de serviço a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações., onde consta "alínea i", devemos considerar alínea k, onde solicitada Atestado., estamos corretos?"

Resposta: Está correto, onde se lê no texto do subitem k.2 do edital: alínea "i", leia-se: alínea "k".

Questionamento: "3 - Atualmente tem alguma empresa que fornece o vale Alimentação para Prefeitura? Qual empresa?"

Resposta: Conforme disposto no Portal da Transparência no endereço eletrônico: "<https://transparencia.joinville.sc.gov.br/>", a atual empresa fornecedora é a Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços, vencedora do Pregão Presencial nº 001/2012, que originou o contrato nº 264/2012.

Clarkson Wolf

Pregoeiro

Portaria nº 125/2017



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 18/06/2018, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1988261** e o código CRC **09EF8E56**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.025854-0

1988261v14